



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 111

Acresce o § 3.º ao art. 53 da PLC 0008/2007

Art. 53 (...)

(...)

§ 3.º - A PMPA deverá publicar mensalmente a prestação de contas detalhada da movimentação dos recursos auferidos com a venda de estoques públicos através do mecanismo do solo criado.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

Conforme ponderações do IAB, a Prefeitura deve “*Dar total transparência à administração dos recursos públicos advindos do mecanismo da outorga onerosa do direito de construir, permitindo à população fiscalizar sua administração e aplicação em prol do desenvolvimento urbano justo e equânime, em respeito aos princípios de gestão democrática da cidade*”. Logo, sugerimos a inclusão de um § 3.º ao art. 53.

**NEUZA CANABARRO
COORDENADORA**